



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0044

LEI N.º 1429/98
DE 19 DE MAIO DE 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE ODIVALDO VIEIRA DE ALMEIDA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de ODIVALDO VIEIRA DE ALMEIDA ; brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 22.573.675-5 e inscrito no CPF. sob n.º 126 186 938 - 92 , o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 019, quadra "VI", localizado à Rua João Batista de Carvalho, n.º 15, Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 019 da Quadra "VI" do Jardim Nova Pilar III, com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua João Batista de Carvalho, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua João Batista de Carvalho, do lado direito por 18,00 metros, com o lote 018; do lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 020; e nos fundos por 9,00 metros com o Patrimônio Municipal, fechando a área de 162,00 m²".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Continuação da Lei n.º 1429/98

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/96, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de Maio de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Auxiliar de Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob n.º <u>3265</u>
Pilar do Sul, <u>20</u> Maio 19 <u>98</u>
Funcionário: <u>[Assinatura]</u>

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta